



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**  
**CONSELHO DA REITORIA**

**RESOLUÇÃO ITA Nº 003 / CR DE 13 DE NOVEMBRO 2013.**

Aprova as Instruções que dispõe sobre as atribuições e competências da Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar (CVAE) do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA**, de acordo com o previsto no inciso VI, do art. 4º da Norma Regulamentar do Conselho da Reitora, aprovada pela Portaria ITA nº 112/ID-GAB, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição das Instruções que estabelecem os procedimentos, definem as atribuições e as obrigações da Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CARLOS AMÉRICO PACHECO  
Presidente do CR

## SUMÁRIO

<b>1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	3
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	3
1.2 <u>ÂMBITO</u> .....	3
<b>2. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	3
2.1 <u>RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA</u> .....	3
2.2 <u>CONSTITUIÇÃO</u> .....	3
2.3 <u>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</u> .....	4
2.4 <u>PARECER</u> .....	4
2.5 <u>PROVIDÊNCIAS E REGISTROS</u> .....	5
<b>3. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	6

# **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos e definir as atribuições e obrigações de forma a assegurar ao aluno do Curso de Graduação do ITA a análise de sua situação acadêmica, a qual será feita pela Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar (CVAE).

## **1.2 ÂMBITO**

A presente Norma aplica-se ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

# **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **2.1 RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA**

2.1.1 Caberá à Comissão de Verificação de Aproveitamento Escolar (CVAE), da Pró-Reitoria de Graduação a responsabilidade de cumprir as orientações contidas neste documento, conforme estabelecem as Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação (NOREG).

2.1.2 Compete à CVAE assessorar o Reitor e o Pró-Reitor de Graduação nos casos de desligamento de alunos por insuficiência de aproveitamento escolar, reunindo-se quando esta situação for verificada ou a pedido do Reitor.

2.1.3 Em sua esfera de competência, a CVAE deve preservar o modelo educacional da Escola e seu padrão acadêmico.

## **2.2 CONSTITUIÇÃO**

2.2.1 A CVAE é constituída por membros natos e membros convidados, em função do caso a ser analisado.

2.2.2 A CVAE tem a seguinte constituição:

I. Presidente;

II. Membros Natos:

- a) Chefe da Divisão de Alunos (IGA);
- b) Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico (IG-RCA);
- c) Coordenador do Curso de Graduação do aluno; e
- d) Professor Conselheiro do aluno.

III. Secretário.

IV. Membros Convidados:

a) Professores do aluno no semestre em que o mesmo apresentou insuficiência de aproveitamento escolar; e

b) Representante do Setor de Orientação Educacional da Divisão de Alunos.

§ 1º O Presidente da CVAE é o Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º O substituto do Chefe da Divisão de Alunos, nos casos de impedimento, é o Vice-Chefe da IGA.

§ 3º O Chefe da IG-RCA é o Relator e Secretário da CVAE.

§ 4º O substituto do Coordenador do Curso de Graduação do aluno é professor do Conselho do Curso ou, ainda, o Chefe da Divisão Acadêmica com maior número de docentes do Curso.

§ 5º O Presidente da Comissão poderá convidar, a seu critério, outros professores para participar das reuniões de forma a assessorar a CVAE na tomada de decisão.

§ 6º No impedimento eventual do Pró-Reitor de Graduação, o Chefe da IGA preside a reunião da CVAE.

§ 7º No impedimento eventual do Chefe da IG-RCA, o presidente relata os casos e o Chefe da IGA secretaria a reunião.

### **2.3 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

2.3.1 O registro de notas de um aluno em situação de desligamento por insuficiência de aproveitamento escolar não é considerado definitivo enquanto a CVAE não analisar o seu caso. Qualquer documento emitido nessa situação é feito em caráter reservado, provisório, somente para fins internos da Pró-Reitoria de Graduação (IG), não devendo ser entregue ao aluno ou divulgado.

2.3.2 A IG-RCA é o setor responsável por efetuar a convocação e organizar as reuniões da CVAE, bem como por preparar a documentação necessária à análise de cada caso.

2.3.3 O aluno também poderá produzir informações que julgue relevantes à análise da CVAE, podendo encaminhá-las:

- I. ao Pró-Reitor de Graduação, formalmente, por meio de Carta;
- II. por intermédio de outro professor, que não o seu Conselheiro, que, nesse caso, também participará da reunião sem direito a voto; ou
- III. pessoalmente, se assim preferir, sendo ouvido após a abertura dos trabalhos da CVAE e retirando-se após a sua manifestação e eventuais esclarecimentos a ele solicitados.

2.3.4 A CVAE se reúne em caráter reservado e delibera com a presença da maioria de seus membros natos.

2.3.5 Os casos submetidos à apreciação da CVAE serão definidos por meio de votação:

2.3.5.1 os votos serão a descoberto;

2.3.5.2 o resultado das votações será registrado em Ata, apontando o número de votos favoráveis, contrários ou abstenções;

2.3.5.3 têm direito a voto o Presidente, os Membros Natos, e os Membros convidados que sejam professores do aluno no semestre em que o mesmo apresentou insuficiência de aproveitamento escolar; e

2.3.5.4 em caso de empate, caberá ao Presidente da CVAE o direito de voto de qualidade.

### **2.4 PARECER**

2.4.1 A análise da CVAE deverá levar em consideração fatores agravantes ou atenuantes ao caso, em particular:

- I. o rendimento escolar apresentado pelo aluno no semestre em que ficou em situação de desligamento;
- II. o histórico escolar detalhado (boletins e ficha do aluno), relativo a todos os períodos letivos cursados no ITA;
- III. passagens anteriores pela CVAE e seus respectivos pareceres;
- IV. o contexto de dificuldade e/ou atipicidade do Curso no semestre em questão;
- V. o conceito do aluno formulado pelos seus professores;

- VI. a situação e/ou o conceito disciplinar do aluno, inclusive mapa de faltas, informado pela Divisão de Alunos; e
- VII. as informações pessoais apresentadas pelo Conselheiro, pela Divisão de Alunos e pelos demais membros da CVAE.

2.4.2 Os pareceres da CVAE estão assim definidos:

- I. dar prosseguimento ao processo de desligamento do aluno;
- II. recomendar o trancamento de matrícula do aluno, no semestre em que ele ficou em situação de desligamento por insuficiência de rendimento escolar;
- III. recomendar a revisão das notas atribuídas ao aluno em uma ou mais disciplinas cursadas;
- IV. recomendar a reavaliação do aluno em uma ou mais disciplinas cursadas, com aplicação de nova prova ou trabalho adicional a critério do professor da disciplina;
- V. recomendar ao Coordenador do Curso de Graduação do aluno, ou ao Pró-Reitor de Graduação quando pertinente, a realização de novo processo de avaliação, sob responsabilidade de outros professores.

## **2.5 PROVIDÊNCIAS E REGISTROS**

2.5.1 A Pró-Reitoria de Graduação deverá atuar em conformidade à legislação pertinente, a partir dos pareceres da CVAE, tendo a competência, delegada pelo Reitor, para adotar as providências necessárias quando o caso se enquadrar no inciso III, IV e V do Item 2.4.2.

§ 1º O parecer da CVAE é considerado acatado quando, mediante consulta da IG-RCA, o(s) professor(es) envolvidos(s) concordar(em) em efetuar a revisão das notas ou a reavaliação acadêmica do aluno.

§ 2º Fica a critério da CVAE estabelecer condições relativas à revisão de notas ou à reavaliação acadêmica do aluno.

§ 3º O registro corretivo decorrente de reavaliação (inciso IV do Item 2.4.2) de nota de bimestre ou de exame fica condicionado ao aluno conseguir nota mínima 8,5 na avaliação subsequente a que for submetido, a menos que haja alguma razão para excepcionalidade julgada pela CVAE.

2.5.2 Compete à Divisão de Alunos informar o resultado da CVAE e orientar o aluno sobre o parecer de seu caso.

2.5.3 No caso de parecer da CVAE recomendar o trancamento de matrícula, o aluno civil terá o trancamento compulsório de matrícula pelo Reitor por motivo de desempenho escolar conforme disposto nas Normas Reguladoras dos Cursos de Graduação do ITA.

2.5.4 O não atendimento pelo aluno dos procedimentos em conformidade à orientação recebida da Divisão de Alunos nos prazos correspondentes, implica o prosseguimento imediato de seu processo de desligamento.

2.5.5 A IG-RCA é responsável por providenciar os registros na Ficha do Aluno, contatar professores para eventuais revisões e reavaliações acadêmicas, efetuar os ajustes e registros de notas segundo os pareceres acatados da CVAE e elaborar portarias e itens de boletins quando necessários.

2.5.6 O Secretário da CVAE deverá fazer ata síntese da reunião da Comissão e dos pareceres emitidos que, depois de aprovada, ficará arquivada na IG-RCA.

2.5.7 O aluno poderá recorrer do parecer da CVAE, uma única vez, por escrito, ao Reitor, por intermédio da Divisão de Alunos, no prazo de dois dias úteis após ser informado do resultado.

### **3 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 3.1 A Pró-Reitoria de Graduação é o setor responsável pela atualização desta Instrução.
- 3.2 Os casos não previstos serão discutidos e deliberados em reunião do CR.